MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.398, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008

"Reforma e Regulamenta o Regimento Interno da Consultoria Jurídica e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.334, de 11 de dezembro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Reformado e Regulamentado o Regimento Interno da Consultoria Jurídica (CJU) que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.023, de 08 de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 20 de Outubro de 2008.

Roberto Daniel Campos de Almeida
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 21 a 23 OUT. 2008
Jornal BIM Nº 112
Página 02/03/04
Rubrica
Mat. 05/0038

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 11 a 15 OUT. 2008
Jornal BIM Nº 111
Página 04/05/06
Rubrica
Mat. 05/0038

REPUBLICADO P/ INCORREÇÃO

DECRETO Nº 3.398, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

REGIMENTO INTERNO DA CONSULTORIA JURÍDICA

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1° - A Consultoria Jurídica (CJU), criada pela Lei Municipal n° 1.334, de 11 de dezembro de 1992, é o órgão de assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal e tem por finalidades:

I – representar a Prefeitura, ativa e passivamente, em juízo ou em assuntos de seu interesse;

II – defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

III – dar parecer sobre questões jurídicas, relativas a assuntos de interesse da Prefeitura;

IV – colaborar na elaboração de leis, decretos e demais atos normativos do Poder Executivo;

V – redigir contratos, convênios e demais documentos de natureza jurídica;

VI – mediante procuração ajuizar ação de execução ou cobrança da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

VII – assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pelo Município e nos contratos em geral;

VIII – dar orientação jurídica conveniente nos inquéritos administrativos sem poder de decisão;

IX – manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legalização federal e estadual de interesse do Município;

X – prestar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES, DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES
SUB-SEÇÃO I
DO CONSULTOR JURÍDICO

Art. 2° - Ao Consultor Jurídico compete:

I – assessorar o Prefeito e os órgãos da administração em assuntos de natureza jurídica;

II- sob a superintendência do Prefeito Municipal orientar a atuação da CJU.

III – promover a representação do Município em Juízo, com instrumento de procuração;

IV – manter informadas as autoridades competentes da Prefeitura sobre as decisões que forem proferidas em feitos ou ações sob sua responsabilidade, instruindo-se quanto ao exato cumprimento das decisões judiciais;

V – prestar, verbalmente ou por escrito, as informações que lhe forem pedidas pelo Prefeito relativas ao estudo e termo dos processos e negócios a cargo da Consultoria Jurídica;

VI – transigir ou desistir mediante prévia autorização do Prefeito;

VII – promover a elaboração de pareceres sobre as consultas formuladas pelo Prefeito;

VIII – rever os pareceres exarados para a uniformização da jurisprudência administrativa;

IX – promover, sistematicamente, a atualização das coleções de legislação, doutrina e de jurisprudência, para efeito do atendimento correto e atualizado às consultas formuladas;

X – promover a manutenção do serviço de referência legislativa, doutrinária e jurisprudencial, para utilização dos órgãos da Prefeitura, bem como a organização de coletânea de leis, decretos e outros documentos que interessem à Consultoria Jurídica;

XI – promover a coleta de informações sobre leis, decretos, projetos legislativos estaduais e federais e dar ciência ao Prefeito dos que contenham assuntos pertinentes ao Município;

XII – realizar estudos de natureza jurídica que lhe forem solicitados pelo Prefeito;

XIII – elaborar projetos de Lei com as respectivas justificativas e outros atos normativos, quando solicitados pelo Prefeito;

XIV – rever os projetos de leis, decretos e outros atos por solicitação de autoridade competente;

XV – preparar as razões de veto, bem como fundamentá-las, quando solicitado pelo Prefeito;

XVI – elaborar informações que devam ser prestadas à Câmara Municipal, quando for para isso solicitado;

XVII – colaborar na preparação de documentos e trabalhos em que sejam relevantes as considerações de natureza jurídica;

XVIII – elaborar termos de acordo para parcelamento amigável da dívida ativa e de outras rendas que por lei devam ser exigidas dos contribuintes bem como representar mediante mandato o Município nas execuções fiscais;

XIX – manter o Secretário Municipal de Fazenda informado sobre as execuções fiscais da dívida ativa e outras rendas e prestar-lhe as informações solicitadas;

XX – promover desapropriações, amigável ou judicialmente, e colaborar nos atos relacionados com doação, compra e venda de imóveis, pela Prefeitura, desde que tenha procuração para tal;

XXI – promover a representação do Município nas ações ou feitos relacionados com o seu patrimônio imobiliário, bem como em todas as medidas judiciais concernentes ao cumprimento de leis e posturas referentes a obras, construções, planos de loteamento e uso da propriedade imóvel;

XXII – receber pessoalmente, ou mediante delegação a consultores, citações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Município ou em que seja este interessado;

XXIII – providenciar as medidas judiciais cabíveis, no caso de inobservância de obrigações decorrentes de contratos relacionados com o patrimônio municipal;

XXIV – dar orientação jurídica nos inquéritos administrativos sem poder de decisão;

XXV – promover os serviços de controle do movimento forense e de mandados;

XXVI – assinar, com as partes interessadas, os termos de acordo para pagamento parcelado de débitos devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo;

XXVII – promover o registro da transcrição dos termos de contrato e convênios em que for parte o Município;

XXVIII – manter o cadastro referente às empresas que explorem os serviços públicos em regime de concessão ou permissão, compreendendo a legislação específica, os contratos e permissões e o histórico de cada um das concessões ou permissões;

XXIX – encaminhar ao órgão de patrimônio da Prefeitura cópias das escrituras e demais documentos relativos aos imóveis adquiridos, doados ou vencidos pelo Município;

XXX – colecionar e arquivar os exemplares de jornais e revistas de interesse da Consultoria Jurídica;

XXXI – registrar, catalogar e guardar as obras que compõem o acervo da biblioteca Jurídica;

XXXII – praticar atos de natureza administrativa e técnica inerentes ao cargo de Consultor Jurídico;

XXXIII – desempenhar outras tarefas inerentes ao cargo, que lhe sejam atribuídas pelo Prefeito Municipal.

SUB – SEÇÃO II

DO SUB - CONSULTOR JURÍDICO

Art. 3° - Ao Sub-Consultor Jurídico compete:

I - assessorar o Consultor Jurídico nos seus impedimentos;

II – desempenhar tarefas inerentes ao cargo que lhe sejam atribuídas pelo Consultor Jurídico.

Art. 4° - A delegação de competência é o instrumento de descentralização administrativa para assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 5° - É facultado ao Consultor Jurídico delegar competência conforme se dispuser, em atos próprios e desde que as necessidades sejam bem justificadas e definidas.

Parágrafo Único – O ato de delegação indicará sempre com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada, as atribuições e as responsabilidades objeto da delegação.

SEÇÃO III

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 6° - Todo titular em cargo de comissão, em caso de impedimento não superior a 30(trinta) dias consecutivos, será substituído por pessoa indicada ao Prefeito pelo Consultor Jurídico, a fim de representar interinamente pelo cargo ou função.

CAPÍTULO III

DOS DEMAIS SERVIDORES

Art. 7° - Cumpre aos servidores, cujas atribuições não lhes forem especificadas neste Regimento, observar as prescrições legais e regulamentares, executar com zelo e presteza às tarefas que lhes forem comedidas, obedecer às ordens e determinações superiores e formular sugestões, visando o aperfeiçoamento do trabalho.

Parágrafo Único – Compete a Chefia imediata determinar atribuições aos servidores de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV

DOS SÍMBOLOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 7° - Os símbolos dos Cargos Comissionados da Consultoria Jurídica (CJU) são os seguintes:

CONSULTOR JURÍDICO	**DAS – 1**
SUB - CONSULTOR JURÍDICO	**DAS – 2**

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9° - O Consultor Jurídico poderá instituir mecanismos de natureza transitória, visando à solução de problemas específicos ou necessidades emergentes.

Art. 10 - Caberá ao Consultor Jurídico, no âmbito de sua atuação, designar comissões e grupos de trabalho, objetivando a elaboração ou execução de programas e projetos, bem como o aperfeiçoamento institucional da Consultoria Jurídica.

Art. 11 - Os casos omissos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo titular da Consultoria Jurídica.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 20 de Outubro de 2008.

Roberto Daniel Campos de Almeida
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 11 a 20 OUT. 2008
Jornal BIM Nº 111
Página 04/05/06
Rubrica
Mat. 05/0039.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 21 a 31 OUT. 2008
Jornal BIM Nº 112
Página 02/03/04
Rubrica
Mat. 05/0039

REPUBLICADO P/INCORREÇÃO